



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FLONA DO AMANA - LOTE III

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

**CONCESSÃO FLORESTAL DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NA
FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III), NO ESTADO DO PARÁ**

**Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em
25/03/2022**

(este documento é atualizado periodicamente)

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 27, de 15 de março de 2022, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico amana.lote3@agro.gov.br. As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

QUESTIONAMENTO 1

Apenas questiono inicialmente se o Relatório da Consulta Pública (questionamentos e respostas) está disponível.

Resposta: Informamos que o Relatório de Contribuições tem previsão de ser publicado no site do SFB no dia 04/04/2022.

Obs.: O Relatório de Contribuições está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/editais-abertos/flona-do-amana-lote-iii-licitacao/5745-produto-5-relatorio-contribuicoes-amana-lote-3/file>

QUESTIONAMENTO 2

Boa tarde, gostaria de solicitar os Shapefiles das Unidades de Manejo Florestal - Flona do Amana, disponibilizar no site, por gentileza.

Resposta: Informamos que o shapefile das UMFs está disponível no seguinte endereço: <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/161-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-do-amana-lote-iii-pa/2181-edital-01-2022-concorrancia-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-amana-lote-iii-pa>

QUESTIONAMENTO 3

Here, in Turkish Republic, only the government cuts marked trees. No one, except the government, can cut trees to use them as a log or timber. That is why, only the government sells fresh logs here. And it sells them via auctions. Business men attend these auctions, and who give the highest price, win

the logs. This is our process of buying logs. All this process is because of Turkey's laws and rules. Now, we are thinking about the participate auctions in Brazil and make with you a business.

But, please let me ask some questions;

Firstly, is this process the same as Turkey's in the Brazil? Are there any auction organized by the government to sell logs or timber? Or your auctions are made by private institutions or by the government? Secondly, if selling logs in your country is made via auctions like in Turkey, can we participate in them from another country? If it is so, how can we participate? Finally, what are the conditions to attend your auctions? Are the laws or rules about selling these products the same in every state in the Brazil? And how can we get more detailed information about this issue?

Resposta: In Brazil, the federal government and state governments do not promote or organize auctions for the sale of wood or any forest product or by-product. Individuals (private persons) or legal entities (companies, associations, etc.) can exploit timber resources of native species, through forest management plans (in private areas) or concessions (in public areas of the federal, state and municipal governments).

The Public Forests Management Law (11.284/2006) opened the possibility of granting companies the right to manage public forests - for logging, non-timber products and services - stimulating the formal economy and bringing social development to municipalities.

Through public competition, the best proposal will be considered so taking into account the combination of the highest price offered with the best technique offered. The legal entities that won the competition have the right to practice sustainable forest management for the production of forest products and services, provided for in the forest management plan granted.

The Brazilian Forest Service, organ of the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply, is responsible for monitoring the proposed activities and the fulfillment of obligations by the concessionaires.

At this moment, the Brazilian Forest Service is bidding for the Amana National Forest located in the state of Pará. All information related to this competition is available in the bidding documents, which is available in the following link <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/161-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-do-amana-lote-iii-pa/2181-edital-01-2022-concorrencia-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-amana-lote-iii-pa>

Item 7.1 of Amana's biddings documents says that "*Legal entities, including companies, associations of local communities, open or closed supplementary pension entities, financial institutions, cooperatives, simple societies and investment funds, all incorporated under Brazilian laws and with their headquarters and administration in the country, registered or not in the SICAF, and that meet the conditions established in this notice and in its annexes, individually or in a consortium.*" The bidding documents highlights, in sub-item 7.3.4, that "*the interested parties that are not incorporated under Brazilian law and do not have headquarters and administration in Brazil may not participate in this bidding, individually or in or consortium*".

In short, the participation of international institutions in forest concession processes is allowed as long as they are constituted under Brazilian law and have their headquarters and administration in Brazil and only forest management plans of individuals or institutions based in the country are authorized.

For more information on forest concession processes in Brazil, please check the following publications:

- Forest Concessions: <https://www.florestal.gov.br/documentos/publicacoes/4336-sfb-folder-concessoes-english-af3/file>
- Promoting Economic and Sustainable use of Forests: <https://www.florestal.gov.br/publicacoes/1899-promoting-economic-and-sustainable-use-of-forests>".

With regard about the forest concession processes already carried out in Brazil, with recording of

signing forest concession contracts, please access: <https://www.florestal.gov.br/florestas-sob-concessao>

Versão português:

No Brasil o governo federal e os governos estaduais não promovem ou organizam leilões para a venda de madeira ou qualquer produto ou subproduto florestal. As pessoas físicas (particulares) ou jurídicas (empresas, associações, etc) podem explorar recursos madeireiros de espécies nativas, por meio de planos de manejo florestal (em áreas particulares) ou concessões (em áreas públicas dos governos federal, estaduais e municipais).

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006) abriu a possibilidade de conceder a empresas o direito de manejar florestas públicas — para extração de madeira, de produtos não madeireiros e oferta de serviços — estimulando a economia formal e trazendo desenvolvimento social a municípios.

Através de concorrência pública, a melhor proposta será considerada em razão da combinação do maior preço ofertado e da melhor técnica. As pessoas jurídicas vencedoras da concorrência passam a ter o direito de praticar o manejo florestal sustentável, para produção de produtos e serviços florestais, previstos no plano de manejo da floresta concedida

Os concessionários devem realizar pagamentos trimestrais dos valores definidos pelo contrato ao Serviço Florestal Brasileiro. O Serviço Florestal Brasileiro, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é responsável por monitorar as atividades propostas e o cumprimento das obrigações por parte dos concessionários.

Nesse momento, o Serviço Florestal Brasileiro está licitando a Floresta Nacional de Amana localizada no estado do Pará. Todas as informações relativas a essa concorrência estão disponíveis no edital de concessão, que está disponível no link <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/161-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-do-amana-lote-iii-pa/2181-edital-01-2022-concorrenca-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-amana-lote-iii-pa>

O item 7.1 do edital de Amana diz que *“Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, todas constituídas sob as leis brasileiras e **que tenham sede e administração no País**, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, isoladamente ou em consórcio.”* O edital reforça, no subitem 7.3.4 que *“não poderão participar desta licitação, isoladamente ou como consorciados, os interessados que **não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil**”*.

Em síntese, a participação de instituições internacionais nos processos de concessão florestal é permitida desde que constituídas sob as leis brasileiras e tenham sede e administração no Brasil e somente são autorizados planos de manejo florestal de particulares ou instituições com sede no país.

Para maiores informações sobre os processos de concessão florestal no Brasil favor acessar as seguintes publicações:

- Forest Concessions: <https://www.florestal.gov.br/documentos/publicacoes/4336-sfb-folder-concessoes-english-af3/file>

- Promoting Economic and Sustainable use of Forests: <https://www.florestal.gov.br/publicacoes/1899-promoting-economic-and-sustainable-use-of-forests>".

QUESTIONAMENTO 4

Para fins de análise e averiguação de dados espaciais, solicito os arquivos em shapefile referentes à análise multitemporal de intervenções antrópicas da Floresta Nacional do Amana (LOTE III) descritos no Anexo IV do edital de licitação para concessão florestal (<https://www.florestal.gov.br/ultimas-noticias/161-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-do-amana-lote-iii-pa/2181-edital-01->

Resposta: Os *shapefiles* são apenas de uso interno do Serviço Florestal, as informações descritas nos Anexos são suficientes para os licitantes realizarem a análise de viabilidade do empreendimento. De qualquer forma, o SFB para a elaboração do anexo utilizou-se de dados amplamente disponíveis e com a descrição da metodologia constante no anexo é possível a produção dos *shapefiles* pelos técnicos interessados.

QUESTIONAMENTO 5

O edital do certame em seu item 7.4.1.12 estabelece às licitantes a comprovação de patrimônio líquido mínimo:

7.4.2.12. comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:

- (i) no caso da UMF I, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (ii) no caso da UMF II, R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais); e
- (iii) no caso da UMF III, R\$ 700.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

E, o item [7.4.2.9](#):

7.4.2.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem o patrimônio líquido mínimo exigido neste edital**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Acerca desses itens, solicito os seguintes esclarecimentos:

- (i) Caso a licitante participe em duas UMF's, o patrimônio líquido mínimo será considerado a partir da soma do previsto para cada UMF de interesse?

Exemplo: interesse em concorrer na UMF I e II, o patrimônio líquido mínimo da licitante deverá ser R\$ 3.400.000,00 (soma UMF I e II) ou R\$ 1.900.000,00 (o maior valor)?

- (ii) Caso no encerramento do balanço a empresa ainda não possua o patrimônio líquido mínimo e, faça a integralização posteriormente, poderá apresentar o balanço do último exercício social e comprovar o patrimônio líquido mínimo através da alteração do contrato social com a integralização? Será necessário mais algum documento para atendimento dos itens 7.4.2.9 e 7.4.2.12?

Resposta

Esclarecimento (i): No que tange ao cômputo do patrimônio líquido, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais de uma UMF. Dessa forma, esse quesito será analisado, de forma independente, para cada UMF que a licitante concorra, nos termos do item 7.4.2.12 do edital de concorrência.

No exemplo proposto, onde supõe-se que a licitante participe nas UMFs I e II, como comprovação de patrimônio líquido é prevista a seguinte análise:

- a) Referente à UMF II: a licitante deverá cumprir o pré-requisito de comprovação de patrimônio líquido igual ou maior ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais);
- b) Referente à UMF I: a licitante deverá cumprir o pré-requisito de comprovação de patrimônio líquido igual ou maior ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Dessa forma, caso alguma empresa concorra para as UMFs I e II, não será exigido um patrimônio líquido no montante de R\$ 3.400.000,00, e sim o valor mínimo exigido para cada UMF. No exemplo dado, a comprovação do valor de R\$ 1.900.000,00 será suficiente para concorrer nas UMFs I e II.

Esclarecimento (ii): A empresa deverá comprovar seu patrimônio líquido mínimo no momento da apresentação dos documentos de habilitação (Envelope nº 3), assim como descrito no item 7.4.2.9. Caso a licitante realize a integralização do patrimônio líquido após o encerramento do último exercício, a sua comprovação deverá ser realizada conforme legislação vigente e comprovada por meio de documentos (contrato social, balanço patrimonial, certidão, ou outro documento pertinente) oriundo ou registrado em instituição competente (Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.).

QUESTIONAMENTO 6

Perdão pela insistência, mas ainda não localizamos o Relatório de Contribuições – Consulta Pública.

Resposta: Informamos que se encontra disponibilizado no site do SFB o Relatório de Contribuições referente à Flona do Amana - Lote III, com acesso pelo seguinte link:

<https://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/editais-abertos/flona-do-amana-lote-iii-licitacao/5745-produto-5-relatorio-contribuicoes-amana-lote-3/file>

Boa tarde.

QUESTIONAMENTO 7

Observei que os formulários das propostas técnicas e de preços possuem campos agrupados para as 3 UMFs. Assim, é **obrigatório** que o Licitante interessado nas 3 UMFs apresente um único envelope para cada proposta, ou poderá apresentar envelopes, com proposta técnica e de preço, distintos para cada UMF?

Resposta: Os envelopes relativos às propostas técnica e de preço devem ser encaminhados de forma distinta para cada UMF à qual o proponente pretenda concorrer. Ou seja, caso a proponente concorra a 3 (três) UMFs serão 6 (seis) envelopes (3 com propostas técnicas e 3 com proposta de preço). Em relação ao envelope com os documentos de habilitação, pode ser encaminhado um só envelope, conforme disposto no item 1.6. do edital: "Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma Unidade de Manejo Florestal (UMF), poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação, contendo um conjunto de documentos referentes às unidades de manejo pretendidas. No envelope deverão constar, conforme identificação externa apresentada no item 1.7, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretenda concorrer."

QUESTIONAMENTO 8

É válido para este edital reduzir o ciclo de corte e assim aumentar a área da UPA e reduzir a intensidade de exploração?

Como exemplo, cito o caso a seguir, referente a UMF 1:

Ciclo de corte: **25 anos**

Área de efetivo manejo da UPA: **2.628,55 ha**

Intensidade de exploração permitida: **21,5 m³/ha.**

Resposta: A IN MMA nº 5/2006 “Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências”. Conforme inciso II do art 5 da IN em questão:

I - ciclo de corte inicial de no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o PMFS Pleno (...)

Assim, verifica-se que esse ciclo é permitido pela IN, ressaltando que a intensidade do manejo será proposta pela empresa no Plano de Manejo Florestal, que deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Contudo, o licitante deve considerar que o Edital da Concorrência nº 01/2022, em seu “Anexo 2 Caracterização das Unidades de Manejo Florestal da Flona do Amana” estabelece a estimativa de produção anual para cada UMF a partir da área de efetivo manejo. Para isso, aplica-se a produtividade média de 20 m³/ha (valor utilizado pelo SFB como referência para o cálculo de parâmetros contratuais nos editais de concessão florestal, conforme Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014) e um ciclo de corte de referência de 30 anos.

Dessa forma, independentemente do ciclo de corte adotado pelo concessionário, o valor médio de produtividade referência para o cálculo de parâmetros contratuais nos editais de concessão florestal não se altera.

QUESTIONAMENTO 9

Seria possível enviar o Anexo 14 RESUMO EXECUTIVO DO INVENTÁRIO AMOSTRAL que não const na documentação disponibilizada?

Outrossim, seria possível receber o inventário amostral de cada uma das 3 (três) UMFs?

Resposta: Primeiramente, informamos que não há inventário amostral individualizado por UMF. Informamos também que não há previsão editalícia de envio de documentos referentes à Concorrência nº 01/2022. Os documentos válidos estão disponíveis no site do SFB, assim como Notas de Esclarecimentos e Comunicados Relevantes.

Finalmente, informamos que, assim como o Edital da Concorrência nº 01/2022 e todos seus anexos, desde 25/03/2022, o Anexo 14 Resumo Executivo do Inventário Amostral está disponibilizado no site do SFB. (Vide link a seguir):

<https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/161-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-do-amana-lote-iii-pa/2181-edital-01-2022-concorrancia-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-amana-lote-iii-pa>

QUESTIONAMENTO 10

Gostaria de saber se é possível ter acesso a memória de cálculo que descreve a metodologia de obtenção do preço mínimo do edital para as diferentes UMF's.

Resposta: Informamos que se encontram disponibilizados no site do SFB a Nota Técnica nº 4/2021/CCOF-SFB/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA, onde são apresentados fundamentos técnicos e definição do preço mínimo do edital de concessão florestal da Flona do Amana, assim como documentos complementares abaixo relacionados:

- Nota Técnica nº 4/2021/CCOF-SFB/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA
- Fluxo de Caixa UMF I da Flona do Amana - Lote III
- Fluxo de Caixa UMF II da Flona do Amana - Lote III
- Fluxo de Caixa UMF III da Flona do Amana - Lote III
- Planilha de Cálculo do Preço Único UMF I da Flona do Amana - Lote III
- Planilha de Cálculo do Preço Único UMF II da Flona do Amana - Lote III
- Planilha de Cálculo do Preço Único UMF III da Flona do Amana - Lote III
- Anexo II da Nota Técnica nº 4_2021 - Nota Técnica nº 33/2013
- Anexo III da Nota Técnica nº 4_2021 - Ata Conselho Diretor 21/2011
- Anexo IV da Nota Técnica nº 4_2021 - Nota Técnica nº 40/2021

A referida documentação se encontra no tópico Documentos Relacionados e pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/161->

Importante ressaltar que conforme previsto no Edital da Concorrência nº 01/2022, em seu item 16.18. *“Informações estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às unidades de manejo florestal objetos da licitação e às suas explorações, disponibilizados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão e estimativa de produção, não apresentando, perante as potenciais proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as proponentes ou perante a futura concessionária.”*

QUESTIONAMENTO 11

Gostaria de sanar uma dúvida acerca do subitem 13.4.4 do Edital, o qual dispõe:

13.4. O adjudicatário será notificado a apresentar, previamente à data de assinatura do contrato de concessão florestal:

(...)

13.4.4. Comprovação de integralização mínima do capital social no valor de:

i) R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para a UMF I;

ii) R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), para a UMF II;

iii) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para a UMF III.

Minha dúvida se assenta na seguinte questão, o capital social mínimo integralizado, conforme o subitem acima exposto, diz respeito ao capital social da Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída para a assinatura do contrato? Por exemplo, a SPE constituída para a assinatura do contrato de concessão da UMF II precisa comprovar integralização mínima do capital social no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais),

OU,

A empresa licitante participante do certame, nos documentos de habilitação, terá que comprovar a integralização mínima do capital social no valor referente ao previsto no subitem 13.4.4, referente a UMF que deseja concorrer na licitação? Por exemplo, a Licitante H deseja concorrer a UMF II, então ela terá que comprovar a integralização mínima do capital social no montante previsto no subitem 13.4.4, ii?

Uma outra dúvida, o processo administrativo referente a licitação estará no SEI? Se sim, qual o procedimento que o representante da empresa licitante deve fazer para se cadastrar no SEI para acompanhamento do processo e onde fazê-lo?

Resposta: No subitem 13.4.4 do Edital da Concorrência nº 01/2022, a integralização do capital social diz respeito à Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação ao processo administrativo referente à licitação, este estará no SEI. Não há previsão no edital para acompanhamento do processo pelos interessados no SEI, mas sim de publicação dos atos no site do SFB. Ademais, conforme Portaria 11, de 15 de janeiro de 2016, Art. 30 - “Os processos no âmbito do SEI que forem objeto de pedido de vistas serão disponibilizados, por meio de arquivo em formato PDF ou ZIP, por usuário interno:

I - da unidade na qual o processo esteja em análise, em caso de processo aberto apenas na correspondente unidade; e

II - da área responsável regimentalmente pelo processo, em caso de processo aberto em múltiplas unidades ou concluído.

Parágrafo único. É vedada a concessão de vistas por meio de acesso externo ao processo diretamente

no SEI.”

QUESTIONAMENTO 12

(...) vem por meio deste, proceder envio do "Anexo 16 - Recibo para retirada do Edital", devidamente preenchido, no intuito de tomar ciência, relativa à eventuais retificações ao longo do certame, por parte deste douto órgão.

Resposta: O Anexo 16 - Recibo para Retirada do Edital” do Edital da Concorrência nº 01/2022 se presta ao interessado que optar, nos termos do item 4.5 do instrumento convocatório, por retirar o Edital “na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900”, quando então poderá assinar o referido recibo com a informação de que “Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.” De outra forma, conforme o item 16.20 do Edital, informamos que: “Qualquer alteração no Edital será divulgada no DOU e no sítio www.florestal.gov.br, sendo de única e exclusiva responsabilidade das licitantes o acompanhamento de eventuais atualizações.

QUESTIONAMENTO 13

Vimos por meio deste, enviar o Anexo 16 do Edital referente à Concorrência nº 001/2022 da Flona do Amana, conforme orientações e dando ciência dos encaminhamentos relacionados ao certame, até o presente momento.

Resposta: O “Anexo 16 - Recibo para Retirada do Edital” se presta ao interessado que optar, nos termos do item 4.5 do instrumento convocatório, por retirar o Edital “na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900”, quando então poderá assinar o referido recibo com a informação de que “Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.” De outra forma, conforme o item 16.20 do Edital da Concorrência nº 01/2022, informamos que: “16.20 Qualquer alteração no Edital será divulgada no DOU e no sítio www.florestal.gov.br, sendo de única e exclusiva responsabilidade das licitantes o acompanhamento de eventuais atualizações.”

QUESTIONAMENTO 14

Me tira uma dúvida... esta licitação, ela é para o lote da floresta nacional do amana - lote III (PA).

Este lote III - estamos falando das 03 UMF's, isso? UMF 1, UMF 2, UMF 3? a proposta é para cada UMF?

Resposta: O lote III é composto pelas UMFs I, II e III. Conforme o item 3.3 do Edital da Concorrência nº 01/2022, cada UMF será licitada de forma individual e autônoma, sendo facultada aos licitantes, individualmente ou em consórcio, a apresentação de propostas a mais de uma UMF, observando a restrição de outorga apresentada no item 10.8.16.

Ainda, conforme o item 1.4. do edital, os envelopes das propostas técnica e de preço e de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes distintos, conforme modelo indicado no item 1.7 do edital.

QUESTIONAMENTO 15

Entro em contato novamente, buscando informações adicionais sobre o processo licitatório do Edital 01/22 - Lote III, a respeito de:

- Acerca do item 9.8.5 do edital. Essa produtividade em m³/ha/ano será calculada de qual forma?
- A segunda dúvida tem a ver com as áreas de garimpo, se ainda é possível ter indivíduos remanescentes atuando nas UMFs (onde estão e em quais UMFs) ou, se todos foram retirados,

por ações de comando e controle governamentais?

- O monitoramento de desmatamentos do ano de 2021 nas UMFs, estão mapeados? Qual seria a área desmatada nesse ano por UMF?
- Por fim, se ouvir necessidade de construção de acessos a partir da BR 222 para as UMFs (em especial a UMF III, que não possui acessos conhecidos), a futura concessionária poderá licenciar a abertura dessa infraestrutura por Autorização Direta do ICMBio, por estar na zona de amortecimento da FLONA ou é uma autorização das SEMMAs de Jacareacanga/Itaituba?

Resposta: Abaixo as respostas aos questionamentos:

I) Acerca do item 9.8.5 do edital. Essa produtividade em m³/ha/ano será calculada de qual forma?

De acordo com o item 9.8.5:

Será aplicado para pagamento do produto madeira em tora fator de redução do preço contratado por este produto, com base em índices de produtividade alcançados na concessão, no período de avaliação, e os dados constantes no Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), na seguinte forma:

*a) quando a produtividade da área manejada estiver na faixa entre **0,5 e 0,667 m³/ha/ano do ciclo de corte**, a cobrança por unidade do produto será de 70% do preço contratado para o volume que exceder a produtividade de 0,5, incluindo os reajustes determinados na Subcláusula 4.4 do contrato;*

*b) quando a produtividade da área manejada estiver na faixa acima de **0,667 m³/ha/ ano do ciclo de corte**, a cobrança por unidade do produto será de 50% do preço contratado, para o volume que exceder a produtividade de 0,667, incluindo os reajustes determinados na Subcláusula 4.4 do contrato; e*

As faixas dispostas nas alíneas “a” e “b” são calculadas com base no ciclo de corte da concessionária. Se a concessionária estabeleceu no plano de manejo de 30 anos, a produtividade deve ser dividida por 30 para se verificar em qual faixa de produtividade anual se encontra. Por exemplo:

15 m³/ha : 30 anos = 0,50 m³/ha/ano

20,00 m³/ha : 30 anos = 0,67 m³/ha/ano

II) A segunda dúvida tem a ver com as áreas de garimpo, se ainda é possível ter indivíduos remanescentes atuando nas UMFs (onde estão e em quais UMFs) ou, se todos foram retirados, por ações de comando e controle governamentais?

Devido a característica ilegal e itinerante do garimpo não é possível afirmar, por parte do Serviço Florestal Brasileiro, a presença ou não de garimpeiros no interior das unidades de manejo florestais, de forma constantemente atualizada. No entanto, podemos afirmar que para o desenho das UMFs que compõem este lote de concessão, foi analisada a ocorrência com áreas antropizadas, e minimizada a manutenção destas áreas dentro da UMF. Destaca-se o teor do Anexo 4 do edital, que faz a análise do antropismo da Flona do Amaná e das áreas em concessão (disponível no site do SFB) e descreve, com base em dados de até 2020, que “...as áreas que sofreram ações antrópicas em seu interior são mínimas e todas as UMFs têm mais de 98,8% de cobertura florestal”. Ademais, tanto o SFB com órgão gestor da Flona (ICMBIO) irão, no âmbito de suas competências institucionais, atuar de forma a prevenir e combater ilícitos ambientais, de forma a manter a integridade da Unidade de Conservação, e conseqüentemente as UMFs, e as condições estabelecidas em contrato.

III) O monitoramento de desmatamentos do ano de 2021 nas UMFs, estão mapeados? Qual seria a área desmatada nesse ano por UMF?

O estudo de antropismo do SFB, incluindo desmatamento, foi realizado em 2021, com base em dados até o ano de 2020, conforme descrito no Anexo 4 do edital (análise do antropismo), para ser apresentado durante as consultas públicas e após isso não houve atualizações. Mas é possível averiguar dados sobre desmatamento mais recentes, que são disponibilizados pelo INPE no âmbito dos programas DETER e PRODES (<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>)

IV) Por fim, se houver necessidade de construção de acessos a partir da BR 222 para as UMFs (em especial a UMF III, que não possui acessos conhecidos), a futura concessionária poderá licenciar a abertura dessa infraestrutura por Autorização Direta do ICMBio, por estar na zona de amortecimento da FLONA ou é uma autorização das SEMMAs de Jacareacanga/Itaituba?

Esse assunto deve esclarecido com os órgãos ambientais competentes. Conforme a Cláusula 29ª - DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA do edital "A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento."

QUESTIONAMENTO 16

Fatos que merecem esclarecimentos

1 - As empresas optantes pelo simples nacional e que tem com regime de tributação o lucro presumido que por lei são desobrigadas a formar balanço anual estão desobrigadas a apresentar "balanço patrimonial" conforme item 7.4.2.9? O balanço patrimonial seria substituído por algum documento contábil para essas empresas?

A pessoa jurídica, inscrita no "Simples Nacional", submete-se a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe o seguinte:

"Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que

deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor ;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes. § 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê".

Nesse sentido os tribunais tem decidido:

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO A INVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE A INABILITOU NO PREGÃO - EMPRESA HABILITADA A PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR Nº12/2006 - DISPENSA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ÀS MICROEMPRESAS INSCRITAS NO "SIMPLES NACIONAL". R. não providos. (TJ-SP 00074753620148260157 SP 0007475-36.2014.8.26.0157, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 20/03/2018, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/03/2018)

Diante do exposto, requer seja esclarecido se as empresas optante do simples que tem por lei a dispensa de escrituração comercial, serão desobrigados a apresentação de balanço patrimonial e de demonstração de resultados como condição de habilitação neste certame.

2 - Poderá ser apresentada a "Certidão Positiva com Efeito de Negativa", que tem os mesmos efeitos conforme estabelece, expressamente, o artigo 206 do Código Tributário Nacional do que a Certidão Negativa de Débitos?

3 - O Edital no seu item 5.1 e na minuta do contrato determina prazo de vigência de 40 anos, porém o documento técnico, no item 5.1.1 do Anexo 1 utiliza 30 anos como ciclo de corte, é obrigatório seguir tal referência?

4 - Uma vez terminado o ciclo de corte em tempo menor do prazo de vigência de 40 anos, será obrigado ao concessionário a cumprir o prazo em sua totalidade? Qual o instrumento de redução desse prazo de vigência?

Resposta: Abaixo as respostas aos questionamentos:

1 - De acordo com o Acordão 133/2022 do TCU “*para participação em licitação regida pela lei 8.666/1993 o microempendedor individual - MEI deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Art. 31, inciso I da lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo código civil (Art. 1.179, parágrafo segundo, da Lei 10.406, de 2002)*”. Ainda de acordo com o Acordão, embora a LC 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitação.

2 - A “Certidão Positiva com Efeito de Negativa” pode ser apresentada conforme estabelece o artigo 206 do Código Tributário Nacional (LEI Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

3 - A vigência de 40 anos do contrato está prevista no item 3.5 do edital e na Cláusula 34 da minuta de contrato (Anexo 13 do edital). Já o ciclo de corte é descrito no item 5.1.1 do Anexo 2 (Caracterização das Unidades de Manejo Florestal da Flona do Amaná).

Com relação ao ciclo de corte observa-se que a IN MMA nº 5/2006 “Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências”. Conforme inciso II do Art. 5 da IN em questão:

I - ciclo de corte inicial de no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o PMFS Pleno (...)

Assim, verifica-se que são permitidos outros ciclos de corte, conforme intervalo descrito na IN.

Contudo, o licitante deve considerar que o Edital da Concorrência nº 01/2022, em seu “Anexo 2 - Caracterização das Unidades de Manejo Florestal da Flona do Amaná” estabelece a estimativa de produção anual para cada UMF a partir da área de efetivo manejo. Para isso, aplica-se a produtividade média de 20 m³/ha (valor utilizado pelo SFB como referência para o cálculo de parâmetros contratuais nos editais de concessão florestal, conforme Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014) e um ciclo de corte de referência de 30 anos.

Esta estimativa de produção anual é utilizada para o cálculo do Valor de Referência do Contrato, conforme a resolução citada, e a partir deste são definidos parâmetros contratuais previstos no Anexo 13 do edital (minuta de contrato), como a garantia contratual e valor mínimo anual.

Em suma, o concessionário pode adotar outro ciclo de corte, segundo a IN mencionada, mas esta referência de ciclo de 30 anos é obrigatória para o cálculo de parâmetros contratuais previstos no Anexo 13 do edital (minuta de contrato).

4 - É obrigatório o cumprimento do prazo de vigência de 40 anos, independentemente do ciclo de corte.

Existe previsão na minuta de contrato (Anexo 13), em sua Cláusula 22, de extinção do contrato de concessão, incluindo a rescisão por iniciativa do concessionário e a desistência. Mas todas estas condições têm implicações e obrigações a serem cumpridas pelo concessionário, conforme descrito na cláusula citada.

QUESTIONAMENTO 17

O edital do certame em seu item 7.4.1.8 estabelece que a empresa licitante deverá firmar por meio de declaração própria o compromisso de elaborar de maneira independente sua proposta técnica e de preço, vejamos:

7.4.1.8 – Declaração de que a empresa licitante elaborou de forma independente sua proposta técnica e de preço.

Nesse sentido, o item 7.4.1 do certame dispõe, ainda, que as minutas das declarações a serem firmadas pelas empresas licitantes encontram-se disponíveis no Anexo 8 do edital, o qual, por sua vez, pode ser acessado por meio do link <https://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/editais-abertos/flona-do-amana-lote-iii-licitacao/5633-anexo-8-declaracoes-amana-3/file>.

Ocorre que, ao consultar o referido Anexo 8 do edital verifica-se que o item descrito na minuta da declaração de elaboração independente de proposta técnica e de preço não corresponde com o item descrito no edital (7.4.1.8), haja vista que, na verdade, consta no referido anexo o item relativo a minuta da declaração anterior, qual seja, àquela descrita no edital no item 7.4.1.7, vejamos:

Vale ressaltar que a obrigação descrita no item 7.4.1.7 é absolutamente diversa daquela descrita no item 7.4.1.8, visto que trata sobre o compromisso que a licitante deverá firmar de que não consta no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, vejamos:

item 7.4.1.7 – Declaração de que a (s) licitante (s) participante (s) do certame ou seus controladores não constam no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo

Ou seja, muito embora a minuta da declaração disponibilizada as folhas 8 do Anexo 8 do edital trate em seu conteúdo acerca do item 7.4.1.8, não faz qualquer menção expressa a este, fazendo expressa relação a outro item do edital (7.4.1.7), o qual não condiz com as obrigações descritas no conteúdo da referida declaração.

Diante do exposto, solicito os seguintes esclarecimentos acerca dos itens acima:

(i) Para fins de cumprimento do item 7.4.1.8 do certame, a licitante deverá firmar declaração de acordo com a literalidade descrita às folhas 8 do Anexo 8 do edital, disponível no sítio eletrônico (<https://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/editais-abertos/flona-do-amana-lote-iii-licitacao/5633-anexo-8-declaracoes-amana-3/file>), ou poderá alterar o item descrito na minuta do referido anexo para que conste o item 7.4.1.8 da declaração?

Exemplo: a licitante poderá alterar a minuta das folhas 8 do anexo 8 do edital para que conste expressamente o item 7.4.1.8, ou deverá manter o item 7.4.1.7 conforme descrito nas folhas 8 do anexo 8 do edital para fins de cumprimento da declaração de elaboração independente da proposta técnica e de preço (mesmo diante da aparente divergência)?

Resposta: Nos termos do Comunicado Relevante de 18/05/2022, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 93 de 18/05/2022, Seção 3, página 5, a Comissão Especial de Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 27, de 15 de março de 2022, comunica:

A retificação do Anexo 8 - Declarações, na Página 8 de 10:

Onde se lê:

DECLARA, para fins do disposto no item 7.4.1.7 do edital, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Leia-se:

DECLARA, para fins do disposto no item 7.4.1.8 do edital, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Como as alterações supracitadas não modificam as condições para elaboração das propostas, ficam mantidas as datas indicadas no instrumento convocatório para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço, bem como a de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

O Anexo 8 do edital retificado está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/editais-abertos/flona-do-amana-lote-iii-licitacao/5633-anexo-8-declaracoes-amana-3/file>

QUESTIONAMENTO 18

Gostaria de esclarecimentos de uma dúvida relacionada a documentação de habilitação.

Um dos documentos solicitados, item [7.4.2.2](#): “no âmbito do estado do Pará, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares”, ao ser emitido pela Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, é assinado digitalmente por quem de direito competente para emití-la, além disto, não tem hash ou código de verificação.

A dúvida gira em torno da seguinte questão: tal documento emitido, **assinado digitalmente, o qual não tem código de verificação**, deve ser submetido à apreciação (certificação) pela CEL-SFB, utilizando-se analogicamente o disposto no item 7.6.1? Se a resposta for positiva, o envio de tal documento para certificação da CEL-SFB, pode ser por e-mail, pelas licitantes que não são sediadas em Brasília?

OU,

Pode ser apresentado tal qual é emitido (assinado digitalmente e sem código de verificação fornecido pelo emissor) no envelope 3 e, caso seja necessário a CEL-SFB realizará diligências para averiguação de tal documento, aos moldes do item 10.8.25?

Resposta: O documento deve estar inserido no envelope 3 e deve seguir o padrão emitido formalmente pelo órgão emissor, nos termos do item 7.6. do Edital da Concorrência nº 01/2022, a seguir transcrito:

7.6. Em atendimento à Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, serão aceitos documentos originais ou cópias certificadas pela CEL/SFB.

QUESTIONAMENTO 19

Gostaria de um auxílio para esclarecimento de uma possível dúvida com relação ao preenchimento da planilha de proposta de preço contida na memória de cálculo disponibilizada no site do serviço florestal brasileiro - SFB.

No edital de concorrência N 1/2022 - Anexo 12, página 7, considera como intervalo de variação para o indicador A2 entre R\$ 0,50 e R\$ 1,00. Entretanto, durante o preenchimento da planilha e inserção do valor Máximo permitido no edital, o mesmo considera que o valor não corresponde às restrições de validação de dados definidas para aquela célula, conforme imagem em anexo.

Resposta: A planilha retificada está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao/161-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-do-amana-lote-iii-pa/2181-edital-01-2022-concorrancia-publica-concessao-florestal-floresta-nacional-do-amana-lote-iii-pa>

QUESTIONAMENTO 20

Mais uma vez e, desde já agradecendo pelas elucidações de Vossas Senhorias, solicito esclarecimentos quanto a disposições constantes do edital de concessão.

Indo direto ao ponto, a dúvida recai quanto ao alcance da expressão “ ...ou de execução patrimonial.”, constante do item n.º 7.4.2.11, abaixo transcrito:

7.4.2.11. certidão negativa de falência, recuperação judicial (concordata) ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A dúvida é: no que diz respeito as execuções patrimoniais, são necessárias certidões negativas cíveis da justiça federal e da justiça do trabalho, da sede da licitante, no que diz respeito a forma de comprovar a inexistência de execução patrimonial em face da empresa?

A exemplo, a certidão negativa de falência e recuperação judicial da empresa que assessoro, emitida pela Justiça Estadual da comarca de sua sede, abrange, também, a existência de eventuais execuções patrimoniais.

Todavia, remanesceu esta dúvida se, para comprovar de maneira satisfatória e completa a inexistência de execuções patrimoniais seriam necessárias as certidões judiciais cíveis da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho da sede da licitante?

Quanto ao último questionamento é se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas abrange, isto é, supre a apresentação da certidão negativa de execução patrimonial no bojo da justiça do trabalho ou se esta Justiça Especializada emite uma certidão específica referente a inexistência de execução patrimonial.

Resposta: A certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) atende aos requisitos do item 7.4.2.11. do Edital de Concessão Florestal nº 01/2022.

QUESTIONAMENTO 21

Gostaria de elucidações acerca de determinada situação envolvendo certidão obrigatória para participação no certame.

Trata-se da certidão do item 7.4.2.4 e subitem 7.4.2.4.1, mais especificamente, a CND ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga - SEMAT. Solicitamos, via e-mail, a emissão da certidão, **a Secretaria a emitiu e enviou, assinada manualmente e digitalizada, por e-mail.**

Buscando a via original, enviamos preposto da empresa, munido de procuração particular (assinada com certificado digital) e do contrato social da empresa. Todavia, a SEMAT Jacareacanga exigiu apresentação da procuração particular com firma reconhecida para retirada da CND Ambiental, embora toda nossa explicação da desnecessidade desta formalidade, com base na Lei n.º 13.726/2018.

Porém, como a SEMAT não iria entregar a documentação sem a referida procuração com firma reconhecida e necessitávamos do documento original, a enviamos com as formalidades exigidas e, de maneira totalmente absurda, a Secretaria se negou a fornecer a via original, voltando atrás em sua determinação e exigindo procuração pública do nosso preposto para a entrega do precitado documento.

Mais uma vez, diante de todas as nossas justificativas legais de que tal exigência era desnecessária, a SEMAT de Jacareacanga manteve-se inarredável e, dada a proximidade do certame, não nos restou outra alternativa a não ser o envio da procuração pública, e finalmente conseguimos retirar a via original da CND relativa à infração ambiental.

Todavia, tal certidão nos foi enviada por Sedex, uma vez que a sede da empresa pretendente à licitação dista em muito de Jacareacanga e existe a possibilidade de, dada toda a burocracia para obtermos o original da certidão, imposta pela SEMAT, que nos seja entregue pelos Correios bem depois da data prevista para o protocolo dos documentos no SFB.

E, visando apresentar documentação hígida para o certame, em caso da via original não ser entregue

pelos Correios antes da data fatal para protocolo dos documentos no SFB, questionamos a CEL:

Haverá óbice a habilitação, caso juntemos ao envelope n.º 3 a Cnd Ambiental enviada pela SEMAT por e-mail (a qual está assinada manualmente e digitalizada), procedendo aos termos do item 7.11 do Edital, relatando a burocracia para retirada da via original junto ao órgão emissor?

Ou

Devemos submetê-la ao procedimento do item 7.6.1, para que a certidão tenha validade para compor o envelope n.º 3?

Resposta: O documento deve estar inserido no Envelope 3 e deve seguir o padrão emitido formalmente pelo órgão emissor, nos termos do item 7.6. do Edital da Concorrência n.º 01/2022, a seguir transcrito:

"7.6. Em atendimento à Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, serão aceitos documentos originais ou cópias certificadas pela CEL/SFB."

Caso a licitante apresente declaração escrita e assinada pelo responsável legal da licitante com fins de comprovar que não foi possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, por motivo não imputável ao solicitante, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 13.726/2018, este documento será analisado nos termos do item 7.11 do Edital da Concorrência n.º 1/2022.

Cabe ressaltar que, conforme item 7.6.1. do Edital da Concorrência n.º 01/2022, "*a Comissão Especial de Licitação (CEL/SFB) somente certificará cópia legível do **documento original** que for apresentado sem emenda ou rasura até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a entrega da documentação. (grifo nosso)*

Ressalta-se ainda que, conforme item 7.6.2. do Edital da Concorrência n.º 01/2022, serão aceitos documentos autenticados em cartório.

QUESTIONAMENTO 22

O profissional responsável técnico pela proposta de uma licitante poderá ser responsável por outra licitante, caso as licitantes concorram em UMF diferentes?

Resposta: De acordo com o item 7.4.2.14. do edital é vedado aos responsáveis técnicos "possuir vínculo com mais de uma licitante."

QUESTIONAMENTO 23

O edital do certame da Concorrência n.º 01/2022 em seus itens 7.4.1, 7.4.2.13, 9.7 e 9.8 prevê que as declarações próprias, as propostas técnicas, propostas de preço, comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, além de quaisquer outros documentos, deverão ser assinados pelos representantes legais das empresas licitantes.

Ocorre que, o referido edital não é preciso quanto a possibilidade de se utilizar a modalidade legal de assinatura digital, ou ainda, se seria necessário e indispensável a realização de assinatura física com firma reconhecida em todos os termos a serem apresentados pelas licitantes.

Diante do exposto, solicito os seguintes esclarecimentos acerca dos itens acima:

1. Para fins de cumprimento dos itens 7.4.1, 7.4.2.13, 9.7 e 9.8 previstos no edital do certame da Concorrência n.º 01/2022, é possível que as licitantes firmem o compromisso junto a esta CEL por meio de assinatura digital? Caso positivo, é necessário que as assinaturas digitais sejam realizadas por meio de plataforma virtual, ou ainda, formato específico? Será considerada válida assinatura digital realizada por meio do e-cpf (token), ou somente aquelas assinaturas digitais realizadas nos padrões ICP-Brasil?

2. Caso seja aceita a modalidade de assinatura digital, existe algum outro documento adicional e específico que as licitantes devam apresentar com assinatura física com a firma reconhecida em cartório extrajudicial para fins de cumprimento do edital do certame da Concorrência nº 01/2022?

Resposta: Desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em 2001, os documentos digitais passaram a ter validade jurídica no País. Destacamos o art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001: "Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil."

Neste sentido, permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que seja possível a confirmação de sua integridade e autenticidade.

QUESTIONAMENTO 24

Numa proposta cujo Fator de Agregação de Valor (FAV) calculado seja superior ao respectivo limite máximo de uma determinada UMF, de acordo com o Edital nº 01/2022 SFB, é válido na contagem de pontos para o Indicador classificatório "A5" *Grau de processamento local do produto florestal* (assumido na proposta da licitante como componente de critério classificatório, correspondendo, conseqüentemente, a uma obrigação contratual)?

Resposta: Não há previsão de propostas cujo Fator de Agregação de Valor (FAV) seja superior ao limite máximo estabelecido no Edital da Concorrência nº 01/2022. Ao invés disso, conforme item 9.7.4.1. do Edital da Concorrência nº 01/2022, o preenchimento com **valores não compreendidos nos intervalos de variação** definidos no Anexo 12 deste edital implicarão a **desclassificação** da proposta.

QUESTIONAMENTO 25

Na qualidade de advogada da empresa, tenho os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a fundamentação legal para solicitar as CNDs ICMBio, SISNAMA, Ibama, SEMAS/PA e Secretarias Ambientais ou Prefeituras de Jacareacanga e Itaituba (itens 7.3.2 e 7.4.2.2, 7.4.2.3 e 7.4.2.5)?

O seguinte esclarecimento se dá em razão dessas documentações não estarem inseridas no rol taxativo de documentos de habilitação dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, tais documentações ficam sub judice das rotinas burocráticas dos respectivos órgãos, todas são emitidas onerosamente e alguns órgãos estão há mais de 18 dias para liberação, onde temos todos protocolos, assim não seria plausível inabilitar um licitante, caso este não consiga a emissão em tempo hábil até dia 30.05.2022, em razão de violação à competitividade do certame.

2. Ainda, solicito esclarecimento quanto as declarações a serem apresentadas, que estão constantes nos itens 7.4.1, estas podem ser assinadas de forma eletrônicas ou precisam ter firma reconhecida?

Resposta: Quanto ao 1º questionamento:

A fundamentação legal para solicitar as Certidões Negativas de Débitos exigidas nos itens 7.3.2 e 7.4.2.2, 7.4.2.3 e 7.4.2.5 do edital está no artigo 19, inciso I da Lei n 11.284 de 2 de março de 2006, conforme redação abaixo:

"Art. 19. Além de outros requisitos previstos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

*I - débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos **órgãos competentes integrantes do Sisnama;**"*

Também, o artigo 34 do Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007 que regulamenta a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 traz o seguinte:

*“Art. 34. Para habilitação nas licitações de concessão florestal federais, a comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental, prevista no inciso I do art. 19 da Lei no 11.284, de 2006, dar-se-á por meio de documentos emitidos pelos órgãos integrantes do **Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA da localização das unidades de manejo pretendidas e da sede do licitante**, cuja emissão será preferencialmente por meio da Internet, nos termos do § 2o do mencionado art. 19 e do Decreto no 5.975, de 2006.”*

Desta forma, tendo em vista que esses órgãos são integrantes do Sistema Nacional Do Meio Ambiente -SISNAMA (artigo 6º da Lei nº [6.938, de 31 de agosto de 1981](#)), há a obrigatoriedade legal de apresentação dessas certidões.

Quanto ao 2º questionamento:

O documento deve estar inserido no envelope 3 e deve seguir o padrão emitido formalmente pelo órgão emissor, nos termos do item 7.6. do Edital da Concorrência nº 01/2022, a seguir transcrito:

7.6. Em atendimento à Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, serão aceitos documentos originais ou cópias certificadas pela CEL/SFB.

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da CEL Amana Lote III



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO CAMARGO, Presidente da CEL Amana Lote III**, em 24/05/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21822200** e o código CRC **A24FE38F**.

Processo número: 21000.077933/2021-06

Documento SEI nº: 21822200